



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.894, DE 16 DE MARÇO DE 2022 QUE ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.578, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE DEFINE E REGULA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.837, de 21 de Junho de 2021 e Decreto Municipal 1.767, de 13 de julho de 2021 e de acordo com a Ata de Reunião nº 002, de 18 de Maio de 2022.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.578 de 18 de Maio de 2015, que define e regula os Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social em seu Art. 11 “Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social”.

### **RESOLVE:**

Regulamentar a Lei nº 2.894, de 16 de Março de 2022.

Art. 1º Altera o § 5º e acrescenta o § 6º no art. 2º, da 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

Art. 2º (...)

(...)

§ 5º A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda espontânea, sendo que caberá a gestão local definir, preferencialmente com as equipes e regulamentar os fluxos de referência e contrarreferência, quando se optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades socioassistenciais públicas; ou, em uma unidade específica, enquanto outras unidades concedem apenas a família e indivíduos em acompanhamento.

§ 6º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único no art. 3º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Serão priorizadas no acesso aos benefícios eventuais:

I - famílias com crianças na primeira infância;

II - famílias com crianças e adolescentes;

III - famílias com idosos acima de 60 anos;

IV - Famílias com pessoas com deficiência;

V - outras situações a serem avaliadas pelas equipes como prioritárias.

Rua José Joaquim Santana, 36 - Universitário – Tijucas-SC

CEP 88200-000 Tel. 48 3263 0150



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

Art. 3º Altera o § 1º e acrescenta os §§ 4º e 5º no art. 4º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, os profissionais terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, que deverá ser juntada a avaliação técnica.

(...)

§ 4º A família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

§ 5º A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios.

Art. 4º Acrescenta o inciso V no art. 5º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

V - auxílio aluguel.

Art. 5º Altera o inciso I do § 1º, os §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta § 5º no art. 6º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

(...)

§ 1º

I - se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar documento comprovando a gestação;

(...)

§ 2º O benefício pode ser solicitado a qualquer tempo desde que comprovada a gestação até 90 dias após o nascimento.

§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade será de 30% do salário mínimo vigente.

§ 4º O Benefício Eventual em razão de natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade.

Art. 6º Altera os §§ 4º e 5º do art. 7º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono, situação de rua ou em extrema vulnerabilidade, a Secretaria da Assistência Social será responsável pela concessão do benefício arcando com 100% dos custos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

§ 5º O valor conferido ao auxílio funeral será de 1 salário mínimo vigente.

Art. 7º Altera o § 3º do art. 8º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de acordo com as demandas da família, a partir da avaliação técnica, podendo ser:

I - alimentação por meio do fornecimento de cartão alimentação e/ou outro meio, considerando a mobilidade, segurança e autonomia dos beneficiários, desenvolvimento do comércio local, nos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para famílias unifamiliares ou menor necessidade;
- b) 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente para famílias com até 3 (três) membros;
- c) 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para famílias maiores que 4 (quatro) membros;

II - vestuário de cama, mesa e banho;

III - fotografias para documentos pessoais;

IV - utensílios para a cozinha;

V - passagens (intermunicipais/interestaduais) para usuários que estejam sendo atendidos nos serviços da Política de Assistência Social;

VI - quaisquer outros bens ou serviços identificados.

Art. 8º Altera o caput e os §§ 1º e 2º (caput) e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos no art. 9º, da Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Rua José Joaquim Santana, 36 - Universitário – Tijucas-SC

CEP 88200-000 Tel. 48 3263 0150



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

Art. 9º Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

§ 1º Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de emergência e calamidade pública:

I - alimentação;

II - vestuário de cama, cama e banho;

III - fotografias para documentos pessoais;

IV - utensílios para a cozinha;

V - lona, telhas, de acordo com a necessidade, especialmente quando não for possível fornecimento pela Defesa Civil;

VI - quaisquer outros bens ou serviços identificados;

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de emergência e calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais que serão admitidas outras formas de comprovação:

(...)

§ 3º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

Rua José Joaquim Santana, 36 - Universitário – Tijucas-SC

CEP 88200-000 Tel. 48 3263 0150



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

§ 4º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 5º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 6º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 7º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

Art. 9º Inclui o art. 9º-A na Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 9º A O benefício eventual, na forma de auxílio aluguel, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de imóvel residencial às famílias que necessitem deste auxílio de forma emergencial e temporária, em situações específicas e excepcionais, tais como incêndios, situações de risco, outras emergenciais e calamidades públicas.

§ 1º Auxílio aluguel será fornecido num limite de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o prazo mediante avaliação técnica e justificativa por igual período;

§ 2º O valor de auxílio aluguel será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo;

§ 3º São documentos essenciais para o auxílio aluguel, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais que serão admitidas outras formas de comprovação:

Rua José Joaquim Santana, 36 - Universitário – Tijucas-SC

CEP 88200-000 Tel. 48 3263 0150



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, 18 de Maio de 2022.

**JUÇARA MESCHKE**  
**PRESIDENTE DO CMAS**